

Uma lei moderna X uma cultura tradicional: notas sobre reformulação do campo de atenção à infância e juventude no Brasil

A modern law X a traditional culture: notes about the reformulation of the field of attention to childhood and youth in Brazil

Patrice Schuch¹

Resumo: Este texto analisa alguns aspectos da reformulação de ideias e valores associados às formas de gestão da infância e juventude, a partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O objetivo do artigo é compreender os esforços de legitimação de novos atores, práticas e sentidos associados à gestão da infância e juventude a partir de uma retórica da lei – o ECA – como um instrumento civilizatório. Com base em pesquisa etnográfica sobre o assunto no Rio Grande do Sul é possível perceber uma marcante contraposição, realizada por atores diversos do campo de atenção à infância e juventude, entre uma “lei moderna” e uma “cultura tradicional” de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Defende-se que essa contraposição entre lei e cultura, mais do que assumida, deve ser compreendida analiticamente.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, antropologia, infância e juventude.

Abstract: This paper analyzes some aspects of the reformulation of ideas and values of childhood and youth administration in Brazil, after the promulgation of Children and Adolescent Statute. The goal of the article is to understand the efforts of legitimation of new actors, practices and meanings associated to the management of the childhood and youth through the use of the rhetoric of the law – the ECA - as a civilizational instrument. Through an ethnographic research about the matter in Rio Grande do Sul, is possible to perceive an outstanding contraposition, carried out by diverse actors, between a "modern law" and a "traditional culture" in Brazil. That contraposition between law and culture, more than assumed, should be understood analytically.

Key-words: Children and Adolescent Statute, anthropology, childhood and youth.

¹ Mestre e doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professora do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB).

Desde 2001 eu pesquiso os processos de mudança nas formas de governo de crianças e adolescentes no Brasil, desencadeadas principalmente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O ECA foi promulgado no mesmo espírito democrático da Constituição Federal de 1988, transformando crianças e adolescentes em “sujeitos de direitos”. Nesse contexto, meu interesse de pesquisa é explorar, sob o ponto de vista da antropologia, os processos de modificação legal e seus efeitos sociais, compreendendo os modos pelos quais se dá a formulação de novos discursos, práticas e instituições em contextos culturais específicos².

Como já escrevi em outras ocasiões (SCHUCH, 2008 e 2009), é possível investigar os processos de reforma legal como objetos antropológicos legítimos para análise: são momentos de construção e reconstrução da realidade social e espaços de lutas pela constituição de novos sentidos. Isto porque as leis podem ser consideradas elementos constitutivos do mundo social, mas esse trabalho constitutivo somente é inteligível através de sua inserção em processos e relações sociais mais abrangentes, não necessariamente vinculados aos códigos e questões propriamente judiciais. Essa dupla dimensão da lei expressa a importância da cultura como uma espécie de “chão” para a ação de projetos de implementação de direitos, ao mesmo tempo em que também revela a importância do que Nader (1994) denomina de “economia política dos modelos jurídicos”, isto é, o papel das hegemonias jurídicas na configuração e reconfiguração da cultura.

Neste texto, gostaria de me deter em analisar alguns aspectos que vem marcando a reformulação de ideias e valores associados às formas de gestão da infância e juventude, a partir da implantação do ECA. Utilizarei, como base de meus argumentos, dados e referências recolhidos durante minha pesquisa de doutorado, efetivada entre os anos 2001 e 2005, que versou sobre os processos de mudança no campo de atenção ao adolescente infrator a partir da promulgação do ECA, privilegiando a análise do estado do Rio Grande do Sul (RS). Na pesquisa, realizei uma etnografia dos cursos dirigidos à formação de profissionais da gestão da infância e juventude, entrevistas e conversas informais com tais agentes e com o público atendido, pesquisa documental sobre os processos em curso e seus contextos institucionais, participação em audiências judiciais e outros dispositivos de ação judicial.

Meu objetivo é compreender os esforços de legitimação de novos atores, práticas e sentidos associados à gestão da infância e juventude a partir do uso de uma retórica da lei –

² Embora o espaço seja pequeno para especificar uma série de estudos e pesquisas com os quais meu trabalho dialoga, é importante referir que existe um crescente número de pesquisas antropológicas interessadas em discutir o campo de gestão da infância e juventude no Brasil, como por exemplo: Fonseca (1995, 2004), Fonseca e Schuch (2009), Gregori (2000), Gregori e Silva (2000), Ribeiro (1996), Silva e Milito (1995), Vianna (1999 e 2002).

o ECA – como um instrumento civilizatório. A partir da pesquisa etnográfica, acredito que seja marcante uma contraposição, realizada por atores diversos do campo de atenção à infância e juventude, entre uma “lei moderna” e uma “cultura tradicional” de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Defendo que essa contraposição entre lei e cultura, ao invés de assumida, deve ser compreendida analiticamente. Mais do que partir da idéia de ruptura de paradigmas de atendimento à infância e juventude no Brasil – o chamado paradigma da menoridade (Código de Menores de 1927 e Código de Menores de 1979) e o paradigma da proteção integral (a partir do ECA), como usual nos discursos de militantes e profissionais da área, buscarei entender exatamente como se elabora e se constitui tanto a retórica de ruptura, quanto as práticas que lhe são subsidiárias. Para tanto, considero essencial compreender um uso específico da noção de cultura que, no campo em questão, foi constituída como uma ferramenta de poder e envolvida em lutas para constituição de novos sentidos, autoridades e práticas associadas à gestão da infância e juventude no Brasil.

Os processos de reforma: o ECA como uma lei civilizatória

Analisando as formas de intervenção à infância e juventude no Brasil, nós podemos ver um uso particular da retórica internacional nos direitos das crianças e dos adolescentes para criar o que eu chamo de um “novo campo de atenção à infância e juventude” no Brasil. Este termo é inspirado pelo significado do “campo” definido por Bourdieu (1989), que enfatiza o conflito e a negociação permanente de poder e capital simbólico. É usado aqui descrever não apenas a negociação local em direção à implantação de novas formas de gestão da infância e juventude, mas também para captar a circulação de princípios hegemônicos internacionais. Como alguns antropólogos da área da antropologia do direito têm salientado, a recepção de modelos legais internacionais é altamente diferenciada, sendo determinada em grande parte pelos interesses particulares da cultura legal local (Gardner, 1980 e Wilson, 2000b). Nas análises sobre a incorporação de princípios internacionais é sempre necessário lidar com um processo que Dezalay e Garth (1996) chamam de “internalização”, isto é, as maneiras com que atores e instituições nacionais incorporam os discursos hegemônicos, no ensejo de modificar as realidades locais.

No caso particular de transformação das formas de governo da infância e juventude no Brasil, a implantação do ECA vem tendo um papel fundamental e, sem dúvida, o processo de sua efetivação tem sido marcado pela presença de especialistas internacionais: consultores da UNICEF, advogados e ativistas que, junto com atores locais, tentam transformar o que chamam de modos “tradicionais” de atendimento a crianças e

adolescentes no país. Avaliando tais processos, é possível argumentar que essa retórica da ruptura foi muito eficaz na articulação de novos espaços de intervenção e legitimidade de novos atores, em grande parte em decorrência do clima de otimismo pelo restabelecimento da democracia. Nesse contexto, o ECA representou simbolicamente a ruptura com práticas autoritárias e discricionárias na gestão da infância e juventude. Por conta de seus princípios em acordo com normativas internacionais de direitos humanos, o ECA foi festejado como uma lei democrática e "moderna" e a grande parte dos profissionais e ativistas envolvidos com a administração da infância e juventude celebraram a nova legislação não apenas como um símbolo de democracia em si, mas também como um veículo para a "modernização" da sociedade brasileira.

Com a ajuda financeira e capital simbólico de instituições internacionais – principalmente a UNICEF - a década de 1990 foi repleta de reuniões, seminários e cursos sobre a proteção de crianças e direitos adolescentes. Nestas reuniões, os personagens mais atuantes eram os juízes e os consultores internacionais, que podiam ensinar os novos princípios legais com propriedade e utilizar a retórica dos direitos humanos de crianças e adolescentes como fonte de legitimidade. Segundo o conceito de Bourdieu (1989), eles tinham um capital simbólico muito importante numa sociedade rumo à valorização da retórica dos direitos: o conhecimento legal, relevante nas disputas de autoridade entre os vários atores e instituições envolvidos com a gestão da infância e juventude.

A divulgação desse conhecimento foi uma das mobilizações importantes no processo de implantação do ECA. No RS, uma das ações nessa direção foi à criação da “Biblioteca dos Direitos da Criança”, numa universidade privada da cidade de Caxias do Sul, em 1994. Quanto às publicações da área, na primeira década depois da promulgação do ECA destacaram-se àquelas produzidas por consultores de organismos internacionais tais como UNICEF, salientando-se os textos de Mario Volpi, Antônio Carlos Gomes da Costa e Emílio G. Mendez. Tais publicações ganharam “vida” na medida em esses profissionais participaram de muitos encontros e seminários de “formação profissional” de militantes e profissionais do campo da infância e juventude, no período posterior à promulgação do ECA. A retórica desses encontros enfatizava a valorização do ECA como uma “lei avançada”, percebida pelos atores participantes como em absoluto desacordo com a “cultura brasileira” de atendimento de crianças e adolescentes, que deveria ser civilizada através da retórica dos direitos, portanto.

Em um dos materiais escritos entregues aos participantes da III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida em 2002, é colocada a citação de Deodato Rivera, um cientista social que participou da elaboração da nova legislação, que

escreve: “O Estatuto da Criança e do Adolescente está para o século XXI como a Lei Áurea esteve para o século atual. Trata-se de uma lei civilizatória” (RIVERA, 1990: 34).

Através da citação acima, é possível identificar a associação da nova lei como um instrumento civilizatório. No mesmo material entregue aos participantes da III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é colocada a citação do Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, que estabelece uma relação importante entre restabelecimento da democracia e o papel da lei.

A lei 8.069 de 1990 (ECA) criou mais do que uma nova Justiça da Infância e Juventude. Ela estabeleceu o estado democrático de direito numa esfera onde esteve ausente desde a nossa formação histórica. Ela aboliu o arbítrio e o subjetivismo, consagrando a lei e dignificando a Justiça (AMARAL E SILVA, 1990:77/78).

A citação de Dom Luciano Mendes de Almeida, então bispo de Mariana/MG, vai mais longe, relacionando a implantação do ECA e a transformação do país:

Este Estatuto será semente de transformação do País. Sua aplicação significa o compromisso de que, quanto antes, não deverá haver mais no Brasil vidas ceifadas no seio materno, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação (ALMEIDA, 2001:13).

Para além de uma forte retórica do ECA como um instrumento civilizador, legitimado por normativas internacionais, chamou a atenção, durante o trabalho de campo, a sua contraposição à “cultura brasileira” de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Tal contraposição, como veremos a seguir, visa abrir um espaço legítimo de ação de novas autoridades, práticas e saberes em torno da gestão da infância e juventude no Brasil.

As Transformações Institucionais: o perigo da contaminação da “velha cultura de atendimento”

Como a noção de ruptura com práticas e modos de atendimento à infância e juventude anteriores ao ECA tinha um apelo primordial no estabelecimento de novas práticas e instituições, das dez novas jurisdições legais do Juizado da Infância e Juventude no Rio Grande do Sul criadas durante a década de 1990, aproximadamente metade delas passaram a ser ocupadas por novos juizes. A colocação desses profissionais se motivou pelo fato da tentativa de colocar atores considerados ainda não “contaminados” pela “velha cultura de atendimento” às crianças e adolescentes. No entanto, se uma “nova cultura” tinha

que ser criada, como me disse Dra. Roberta, uma juíza da então "Justiça Instantânea" de Porto Alegre, também era verdade que ninguém sabia como criá-la³.

Esta juíza foi um dos novos profissionais contratados e que, por sinal, foi construindo sua carreira paralelamente à própria consolidação das novas formas de gestão da infância e juventude. Ao avaliar a implementação do ECA, Dra. Roberta enfatiza as dificuldades no começo de sua carreira como juíza, relacionando sua inexperiência como nova profissional e a novidade dos novos princípios do ECA.

Nós fomos para as Jurisdições e começamos a trabalhar em 03 de janeiro de 1991, sem nenhuma preparação prévia para isto, porque nossa preparação acadêmica foi informada pelo Código de Menores. Eu não sei se é possível compreender o nosso desespero quando um antigo Comissário de Menores entrou na minha sala, com 4 adolescentes que hoje são chamados "autores de ato infracional", às 6:00 da tarde de uma sexta-feira. Ele entrou na minha sala e disse: "Eu vim entregá-los porque o juiz de menores tem que recebê-los". Eu olhei aquela situação e pensei: "E agora, qual é a legislação?" Eu não tinha o ECA. Ninguém tinha nos avisado que deveríamos ter comprado o ECA, porque a ideia geral era de que o juiz deveria saber a legislação (Dra. Roberta, juíza da infância e juventude).

Em face dessa situação, a juíza salienta que o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (RS) se organizou para criar uma instituição chamada "Departamento da Cidadania". Segundo Dra. Roberta, esse departamento tinha a função de garantir a implementação do ECA a partir dos anos de 1991 e 1992, "trazendo a nova lei à discussão", como refere. O princípio de "trazer a lei à discussão" realizou-se através de encontros e seminários públicos sobre o assunto, os quais foram, ao mesmo tempo, o principal mecanismo de difusão das novas orientações legais, o modo como os profissionais do campo jurídico foram se capacitando para a lida com a nova legislação e um dispositivo de reforço da própria autoridade jurídica.

Um evento destacado pela Dra. Roberta foi a "Caminhada de Implantação do ECA", organizada pelo Poder Judiciário, que ocorreu em trezentos municípios do RS a partir de 1992. A "Caminhada de Implantação do ECA" consistiu em encontros públicos com a distribuição da nova legislação e a discussão da implantação de Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada cidade. Dra. Roberta chamou esses encontros de "formação cultural". De acordo com ela, a percepção de um espaço grande entre a nova lei e as antigas práticas sociais era tão intensa que, na época, decidiu usar seu próprio carro para carregar o material de divulgação do ECA, nas viagens

³ Neste texto, utilizarei pseudônimos para os atores pesquisados com quem eu interagi privadamente, mas quando eu estiver utilizando declarações já publicadas por outros meios e/ou tratar-se de consultores ou dirigentes institucionais, cujas informações profissionais são de domínio público (por exemplo, um consultor da UNICEF, UNESCO ou algum dirigente da FASE), preservarei os nomes dessas pessoas.

para os vários municípios, uma prática também feita por outros juízes na mesma situação. Falando dessa experiência, a juíza salienta:

Eu não conto essa história para as pessoas dizerem: ela é uma abnegada da causa... Porque na verdade o que acontecia é que nós estávamos em absoluto desespero! As coisas estavam caindo nas nossas cabeças, pois havia uma lei que dizia o que deveria acontecer, mas ninguém estava fazendo nada para segui-la e a sociedade estava continuamente nos solicitando para agir como os antigos juízes de menores (Dra. Roberta, juíza da infância e juventude).

Embora todo esse relato da Dra Roberta seja um indicador revelador do espírito pioneiro do Judiciário em torno da implantação do ECA, é verdade que modificações importantes de órgãos do Poder Executivo também aconteceram durante a primeira década de implantação do ECA. A Polícia Civil cresceu o número de delegados de polícia do Departamento Especializado da Criança e do Adolescente (DECA), criado após a promulgação do ECA, e implantou novas delegacias especializadas na área da infância e juventude (instaladas nas dez novas regiões do JIJ, no interior do Estado do RS). No entanto, através da pesquisa de campo foi possível observar que não era homogênea a importância do ECA como reformulador dos procedimentos e visões de mundo dos policiais, na medida em que o discurso dos escrivães e investigadores de polícia das delegacias do adolescente infrator assinalava, com maior ênfase, a função “repressora” da polícia, ao passo que os delegados enfatizavam a letra da lei e a função de prevenção ao crime. É significativo, nesse sentido, que a Polícia Civil investiu na colocação de delegados recém ingressos na polícia, mas os investigadores e os escrivães continuaram sendo profissionais mais antigos no corpo policial. Todos esses elementos configuraram um contexto de mudanças ambíguo dentro da polícia, repleto de visões não homogêneas sobre a relevância das transformações legais em curso.

O mesmo contexto contraditório foi perceptível nos processos de modificação de práticas na atual Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) e antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), cujas primeiras ações em torno da modificação institucional se deram no sentido de implementar unidades residenciais com modelo de “casas” para crianças e adolescentes em situação de risco social, público alvo das medidas de “proteção especial”. Quanto aos equipamentos para a execução das “medidas sócio-educativas”, destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, a partir de 1995 foi iniciado o processo de regionalização e especialização das unidades de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com a implantação de novas unidades de internação e semiliberdade, contratação de novos funcionários e investimento na capacitação funcional com consultores internacionais.

No ano de 1998, a instituição havia construído e implantado novas unidades de medidas sócio-educativas – os Centros da Juventude – nas primeiras seis das dez comarcas regionais do Juizado da Infância e da Juventude. Iniciou-se na época, um intensivo programa de “capacitação funcional” para formação de novos e antigos profissionais, tendo em vista sua adequação às “modernas” diretrizes e princípios legais. Cerca de 240 funcionários ingressaram em março de 1998, recebendo intensiva formação com um consultor internacional experiente na direção de instituições para jovens infratores, na Costa Rica. O cenário era promissor, se considerarmos que os “novos” funcionários foram colocados nos “novos” institutos, sendo treinados por um consultor internacionalmente reconhecido.

Não obstante, o processo de regionalização e especialização do atendimento foi extremamente tenso, circunscrito por rebeliões constantes, acréscimo no número de adolescentes internados, acusações de má direção da parte de seus dirigentes e conseqüentemente sua substituição constante, incremento dos dispositivos de segurança nas unidades e uma retórica que perpassava o cotidiano institucional entre a “cultura tradicional” do atendimento e a “modernidade legal” do ECA.

Caso consideremos a primeira década de atendimento pós-promulgação do ECA, veremos que houve um considerável incremento de unidades de privação de liberdade de adolescentes, assim como de sua lotação total⁴. Em 1991 havia apenas 5 instituições destinadas a atender 241 adolescentes infratores, ao passo que no ano 2000 já havia 14 instituições para atender uma população muito maior, 700 jovens⁵. Mais recentemente, no início de 2008, existiam 16 unidades da nova instituição para internamento de adolescentes, a FASE, atendendo uma população de 1100 adolescentes no RS⁶. Embora se revistam de aspectos particulares no caso do RS, a tendência do aumento de adolescentes privados e restritos de liberdade não é apenas uma realidade gaúcha, mas corresponde ao conjunto da realidade brasileira. Os dados do *Levantamento Nacional de Atendimento Sócio-educativo para Adolescentes em Conflito com a Lei – 2006* (SPDCA/SEDH/PR, 2006) apontam este crescimento parra o país. Segundo esse documento, houve um incremento de 33,1% no

⁴ Para entender essa realidade, é preciso considerar também o desprivilegio das medidas sócioeducativas que podem ser executadas em meio aberto. No RS, apenas em 2000 houve o início do processo de municipalização das medidas abertas, realizado em Porto Alegre. Dados do Levantamento Nacional do Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, de 2006, apontam que no Brasil há uma primazia das políticas de encarceramento de adolescentes, já que 60% das capitais não haviam implantado a municipalização das medidas até aquele ano (SPDCA/SEDH/PR, 2006).

⁵ Dados recolhidos junto à Assessoria de Planejamento e Pesquisa da FEBEM/RS, referentes à população da instituição no último dia dos anos de 1991 e 2000.

⁶ A FASE foi instituída pela Lei nº 11.800 de 28 de maio de 2002. A fonte para os dados acerca da população e número de unidades da FASE foi o site da instituição, consultado em 20/01/2008. Ver <<http://www.fase.rs.gov.br>>.

número total de adolescentes internados nas instituições sócio-educativas no Brasil (nas medidas de internação em estabelecimento educacional e semiliberdade), que passou de 12.051 para 15.426 no ano de 2006.

No entanto, o que chama a atenção no RS foi a extrema instabilidade institucional que se fez acompanhar o processo de reforma institucional das unidades de privação de liberdade. Tal instabilidade institucional chegou a ponto de, em março de 1998, três adolescentes morrerem queimados após atarem fogo em seus colchões, numa cela do Instituto Central de Menores (ICM), em Porto Alegre. A assistente social que presidia a instituição, por sua vez, atribuiu os fatos ocorridos no ICM à superlotação da unidade – com capacidade para 80 adolescentes e abrigando o total de 154 pessoas no momento do motim – e associou a instabilidade na FEBEM com manifestações do “velho paradigma” de atendimento ao adolescente infrator. Suas justificativas não impediram que diversos agentes pedissem a sua demissão, o que ocorreu em julho de 1998.

A assistente social foi substituída por um procurador de justiça, que presidiu a instituição de julho a dezembro de 1998. Entre as ações do novo presidente, temos a regulamentação jurídica de procedimentos internos e a normatização do “perfil” de atendimento de cada unidade da FEBEM. Também houve a colocação, em uma única unidade da FEBEM – o antigo Instituto Central de Menores (ICM) – de todos adolescentes internados com mais de 18 anos de idade. A nova unidade foi denominada de “Centro do Jovem Adulto” (CJA), ficando a sua gerência a cargo da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Os monitores antigos do ICM passaram por um processo de capacitação com agentes da SUSEPE, na Escola de Serviços Penitenciários, na medida em que foi considerado que os “jovens adultos” deveriam ser tratados de forma diferente dos adolescentes.

Em 1998 o Judiciário iniciou a discussão regional de uma lei de regulamentação da execução das medidas sócio-educativas, encontrando fortes resistências da presidente da FEBEM empossada em 1999. Esta presidente apostou no processo de capacitação funcional, com fins de uma “reciclagem humana”, como denominou (Oliveira, 2000: 14). No entanto, a ocorrência intensiva de rebeliões e motins nas unidades de execução de medidas sócio-educativas acabou, novamente, minando a continuidade das políticas. Por insistentes denúncias promovidas pelo Ministério Público e pelo Juizado da Infância e da Juventude, a nova presidente deixou o cargo.

De 2000 a 2002 a presidência da FEBEM passou a ser ocupada por uma socióloga. Sob sua direção, em 2002, houve o importante evento de formal extinção da FEBEM e conseqüente criação da FASE – a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. Como vinha sendo uma política da instituição desde a promulgação do ECA,

a gestão 2000-2002 também enfatizou a transformação da estrutura da FEBEM/FASE como associada à necessidade de uma transformação em valores, conceitos e consciências. Talvez em nenhum outro momento institucional o discurso da mudança tenha sido tão acentuado. No documento intitulado *Avaliação e Sistematização da Gestão 2000-2002*, é possível ler o desafio colocado: “Fica a certeza de que a mudança é processo, e um processo lento e gradual. Mudar o que pensa a cabeça e o que sente o coração humano não é um trabalho simples” (FASE, 2002: 5).

Mudar, essa era a palavra. A transformação em curso não era percebida como apenas uma modificação nos princípios da lei: era necessária uma mudança nos corações e mentes. Na página de rosto do mesmo relatório avaliativo citado acima, a presidência da instituição assinala a necessidade de uma “outra consciência” para “mudar a consciência”: “Não se muda a consciência com a mesma consciência. É preciso outra consciência para se promover a mudança” (Albert Einstein, FASE, 2002: 4). A insistência na mudança teve como efeito prático a contratação de novos funcionários e a formação de um quadro funcional que se mostrava, portanto, “novo”, isso é, com pouco tempo de vinculação à FEBEM/FASE. O documento de avaliação da gestão 2000-2002 trouxe o perfil dos funcionários da FASE, destacando que, em 2002, dos 1.669 funcionários da nova instituição, 41% haviam sido admitidos recentemente, entre 1999 e 2002. Contudo, é interessante notar que, mesmo com quase a metade dos profissionais sendo recém contratados – sem contar os funcionários que ingressaram em 1998 (240 funcionários) – o discurso de uma “cultura institucional” e de um “paradigma antigo” de atendimento ainda circulavam pelo cotidiano da instituição, orientando propostas vistas como em acordo com a “modernidade legal”.

Considerações Finais: a cultura engendrada como uma ferramenta de poder

Desde a promulgação do ECA, inúmeras modificações foram feitas, no sentido da reconfiguração de uma racionalidade de atendimento à infância e juventude. O que vemos, no contexto das instituições estudadas, é a fundamental centralidade da nova lei – o ECA –, assim como a relevância da linguagem dos “direitos” da criança e do adolescente, para a reconfiguração de órgãos e sensibilidades dos agentes jurídico-estatais. Certamente, esse não é um privilégio apenas dessa área, pois a expansão das normativas de proteção e defesa dos “direitos” do homem é um processo com incidência crescente no Ocidente. No entanto, os processos de “internalização” (DEZALAY; GARTH, 1996) de discursos hegemônicos internacionais, como a retórica dos “direitos”, são muito diferenciados e grandemente influenciados pelas culturas jurídicas locais (GARDNER, 1980 e WILSON, 2000b).

Através da pesquisa de campo acerca dos processos de implementação do ECA, foi possível perceber que uma das características do modo como essa lei foi inserida, por atores diversos, no cotidiano institucional de órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário foi justamente através de sua contraposição ao que seria uma “cultura brasileira tradicional” de gestão de crianças e adolescentes. Tal contraposição entre o que seria considerado uma “lei moderna” e uma “cultura tradicional” de gestão da infância e juventude, como argumentei, mais do que um diagnóstico da realidade, deve ser encarada como um dispositivo fundamental para abertura de um espaço de legitimação de novos discursos e práticas em torno da gestão da infância e juventude no país. Nesse sentido, ao ECA foi atribuído um papel civilizatório, sendo tal legislação um símbolo da mudança.

Referências

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando. “A Justiça da Infância e da Juventude”. In: **Brasil Criança Urgente**. SP, Instituto Brasileiro de Pedagogia Social/Columbus Cultural, 1990.

ALMEIDA, Dom Luciano Mendes de. Comentário de Dom Luciano Mendes de Almeida. Artigo 1, Livro 1, tema: criança e adolescente. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; GARCÍA MENDEZ, Emilio (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2001;

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. RJ, Bertrand Brasil, 1989.

DEZALAY, Yves and GARTH, Bryant G. **Dealing in virtue. International arbitration and the construction of a transnational legal order**. Chicago and London, University of Chicago Press, 1996.

FASE. *Gestão 2000-2002. Avaliação e Sistematização*. Porto Alegre: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, 2002, p. 1-132.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção**. São Paulo, Cortez, 1995.

FONSECA, Claudia. “Os direitos da criança: dialogando com o ECA”. In: FONSECA, C.; TERTO, V.; ALVES, C. (Org.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2004.

FONSECA, Claudia e SCHUCH, Patrice. **Políticas de Proteção à Infância: um olhar antropológico**. POA, Editora da UFRGS, 2009.

GARDNER, James A. **Legal imperialism. American lawyers and foreign aid in Latin America**. Madison, University of Wisconsin Press, 1980.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração: Experiências de Meninos nas Ruas**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

GREGORI, Maria Filomena; SILVA, Cátia S. **Meninos de Rua e Instituições. Tramas, Disputas e Desmanche**. São Paulo, Contexto, 2000.

NADER, Laura. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 9, nº 29, 1994, pp.18-29.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Decifra-me ou te devo: um Balanço de 17 Meses na FEBEM**. Documento elaborado em maio de 2000, acompanhando o pedido de exoneração do cargo. In: <http://rolim.com.br>. Consultado em 2000.

SCHUCH, Patrice. “A Judicialização do Amor: sentidos e paradoxos de uma justiça engajada”. **Campos (UFPR)**, v. 9, 2008, p. 8-29.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA**. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2009.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. **A Inserção do Conselho Tutelar na Construção do Problema Social da Infância e Adolescência**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 1996 (mimeo).

RIVERA, Deodato. “A mutação civilizatória”. In: **Brasil, criança urgente: a Lei 8069/90**. Coleção Pedagogia Social, v. 3. São Paulo, Instituto Brasileiro de Pedagogia Social/Columbus Cultural, 1990, p. 34-37.

SANTOS, Boaventura de Souza. “Law and democracy (mis) trusting the global reform of courts”. In: SANTOS, B and JENSEN, J. **Globalizing Institutions: case studies in regulation and innovation**. UK, Ashgate, 2000.

SPDCA/SEDH/PR. **Levantamento Nacional de Atendimento Sócio-educativo para Adolescentes em Conflito com a Lei – 2006**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O Mal que se Adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro: 1910/1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIANNA, Adriana. **Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. Tese de doutorado defendida no Museu Nacional/UFRJ. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional-UFRJ, 2002 (mimeo).

WILSON, Richard A. “Reconciliation and revenge in South Africa”. In: **Current Anthropology**. Volume 41, number I, February 2000a.

WILSON, Richard A. “Human Rights, Culture and Context: an Introduction”. In: **Human Rights, Culture and Context. Anthropological Perspectives**. London and Sterling, Pluto Press, 2000b.

Recebido em Agosto de 2010

Aprovado em Setembro de 2010